

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO

Processo nº 133.00003/2018-39

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2018

PROC. SEI Nº 133.00003/2018-39

## CONTRATO

**Termo de Contrato de prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto Alegre e GENTE SEGURADORA S/A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador Valter Luis da Costa Nagelstein, CPF nº 606.665.870-00, e GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante credenciado, Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, CPF nº 616.420.100-49, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Proc. SEI nº 133.00003/2018-39 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 43/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018 e seu Anexo 1 – Projeto Básico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1 a Proposta da CONTRATADA;

2.1.2 o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018 e seus Anexos.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- 3.1. a prestar serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos, especificações e condições previstas no ANEXO 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018 e no presente instrumento;
- 3.2. a emitir as apólices de seguro compreendendo a garantia dos veículos da CONTRATANTE para o período das 24 (vinte e quatro) horas de 08-12-2018 às 24 (vinte e quatro) horas de 08-12-2019;
- 3.3. a adotar e responsabilizar-se por toda e qualquer providência necessária para solução de sinistros envolvendo os veículos da CONTRATANTE segurados;
- 3.4. a manter e colocar à disposição da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 3.5. a fornecer reboque para os veículos segurados, envolvidos em sinistro, quando necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do mesmo;
- 3.6. a, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação, efetuar vistoria no(s) veículo(s) e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 3.6.1. Decorrido o prazo indicado no item anterior, a CONTRATANTE poderá determinar a reparação dos danos por ato próprio, obrigando-se a CONTRATADA a arcar com todos e quaisquer ônus e despesas decorrentes da execução de serviços.
- 3.7. a indenizar a CONTRATANTE dos prejuízos decorrentes dos riscos assumidos no contrato de seguro;
- 3.8. a entregar no Setor de Contratos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, as apólices de seguros dos veículos contratados juntamente dos cartões de assistência 24h;
- 3.9. a indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;
- 3.10. a observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;
- 3.11. a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.12. a não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- 3.13. a responsabilizar-se:
- 3.13.1. por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 3.13.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
- 3.13.3. por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;
- 3.13.4. pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
- 3.13.5. por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.13.5. 1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;
- 4.2. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- 4.3. notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de qualquer sinistro ocorrido com os veículos;
- 4.4. permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 4.5. rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato vigorará a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 08-12-2018 e terá prazo de duração de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da atestação da execução dos serviços pelo fiscal da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.
- 6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.
- 6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações perante a previdência social e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio do servidor João Batista Fiorenza.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

8.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. multa:

8.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

8.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

8.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado.

8.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

8.6. As sanções estabelecidas nos subitens 8.2 a 8.4 do presente contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3390.39.69.01.00 – Seguros em Geral – Atividade Legislativa 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Município de Porto Alegre,

### ANEXO 1

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **PROC. SEI Nº 133.00003/2018-39**

Data: 09 de novembro de 2018.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

##### I – Objeto

Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Porto Alegre – colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros, alagamentos por água doce, granizo, furacão e terremoto como riscos a serem cobertos.

##### II – Dotação Orçamentária

CG 3390.39.69.01.00 – Seguros em Geral – Atividade Legislativa 2001.

III – Família (código para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 107.

IV – Validade da Proposta: 61 (sessenta e um) dias [mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 6.5.3 deste Edital de Pregão Eletrônico].

##### V – Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO GLOBAL (ANUAL) DO PRÊMIO PARA TODOS OS VEÍCULOS.

As licitantes concorrerão apenas com o valor referente ao Prêmio do Seguro, entretanto os valores referentes à franquia deverão ser apresentados em conjunto com a proposta e deverão, sob pena de desclassificação, ser idênticos aos apresentados no quadro constante do item VII deste Anexo.

##### VI – Prazo de Vigência

O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, devendo as apólices de seguro serem entregues ao Setor de Contratos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento.

##### VII – Tabela para Proposta

LOTE ÚNICO – PROC. SEI Nº 133.00003/2018-39					
					Preço do prêmio

Item	Marca, modelo e ano do veículo*	Placa	Renavan	Bônus Atual/Classe	Franquia (R\$)	Total do seguro de cada veículo (Em R\$)
01	Microônibus Peugeot/Boxer M330M HDI, 2006/2007, óleo diesel adit.	INR0166	911177531	30/09	3.600,00	813,00
02	Automóvel Ford/Fiesta Sedan 1.6 16v, 2013/2014, álcool/gasolina adit.	IVD9733	599916591	10/01	2.400,00	588,00
03	Automóvel Fiat/Linea Essence 1.8 16v, 2014/2015, álcool/gasolina adit.	IWK9714	1043158429	10/01	3.100,00	769,00
04	Automóvel Chevrolet/Spin 1.8L LTZ, 2015/2016, álcool/gasolina adit.	IWM8733	1047330331	10/01	3.100,00	910,00
05	Automóvel Chevrolet/Spin 1.8L LTZ, 2015/2016, álcool/gasolina adit.	IWM8727	1047330099	10/01	3.100,00	910,00
<b>PREÇO GLOBAL (ANUAL) DO PRÊMIO PARA TODOS OS VEÍCULOS</b>						<b>3.990,00</b>

(\*) Nenhum dos veículos relacionados teve registro de sinistro no último ano.

#### VIII – Importâncias Seguradas

- a) casco, 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- b) danos materiais a terceiros, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) danos pessoais a terceiros, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) acidentes pessoais por morte, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) acidentes pessoais, invalidez permanente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- f) cobertura dos vidros e dos faróis, isentos de franquia; e
- g) assistência 24 horas, com guincho, limitada ao raio de 600Km (seiscentos quilômetros) de distância da CMPA.

#### IX – Obrigações da Contratante:

- a) notificar a contratada da ocorrência de sinistro com os veículos relacionados;
- b) efetuar o pagamento do prêmio à contratada, nas condições estabelecidas;
- c) informar a contratada sempre que houver alterações na frota atual dos veículos; e
- d) rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

#### X – Obrigações da Contratada:

- a) disponibilizar o seguro total dos veículos oficiais da CMPA, incluindo os riscos de colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados a terceiros, alagamentos por água doce, granizo, furacão e terremoto;
- b) providenciar os serviços de reparos nos veículos segurados por meio de oficinas autorizadas ou credenciadas, ou ambas;
- c) indicar um representante para atendimento à CMPA, 24 horas, para solucionar questões relativas ao seguro ora proposto;
- d) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à solução dos sinistros; e
- e) reparar ou indenizar eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidos por seus empregados ou terceiros autorizados.

## XI – Declaração

A licitante DECLARA que conhece plenamente e atende a todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 26/11/2018, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/11/2018, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Presidente**, em 04/12/2018, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0015860** e o código CRC **582BA64F**.